MENSAGEM DE LEI Nº.: 089/2023 **IPAMERI, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que "Revoga os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.334/2021, que "Dispõe sobre a regularização do recebimento de vantagem remuneratória, prorroga concessão de benefícios e dá outras providências.".

A presente matéria legislativa visa atender a recomendação nº 2023009050727, de autoria do Ministério Público, conforme documento que segue anexo.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 152/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.334/2021, que “Dispõe sobre a regularização do recebimento de vantagem remuneratória, prorroga concessão de benefícios e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam integralmente revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.334/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-** Revogado;
Art. 2º- Revogado;
Art. 3º- Revogado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41